

Contrato nº CT 0261 / 2011

REF.: Processo nº 990-2010-00008

Contratação Direta por Exclusividade (art.25, I da Lei 8.666/93)

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LOCAL OU REMOTO DE SUPORTE DA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS SUPERVISÓRIOS INTOUCH DE AUTOMAÇÃO DE TELEMETRIA E TELECOMANDO DOS CENTROS DE CONTROLES OPERACIONAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infra-firmados e a empresa **INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Chibará, 75, 1º andar Moema – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.398.367/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **Diretor Financeiro, Sr. Walter Javier Sadino**, inscrito no CPF sob o nº 230.939.928-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, e por seu **Diretor Comercial, Sr. Marcio Evandro Razera**, inscrito no CPF sob o nº 154.923.238-06, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, conforme última alteração do Contrato Social anexo aos autos referenciados, firmam o presente contrato para **SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE DA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS SUPERVISÓRIOS INTOUCH DE AUTOMAÇÃO DE TELEMETRIA E TELECOMANDO DOS CENTROS DE CONTROLES OPERACIONAIS LOCAIS OU REMOTOS** doravante designado **SISTEMAS SCADA**, instalados em toda área operacional tanto na RMGV - Região Metropolitana da Grande Vitória como no interior do estado e com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.880, de 27.05.94, 9.069, de 29.06.95, Decreto nº 1070/94 de 02/03/94 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, **A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE DA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS SUPERVISÓRIOS INTOUCH DE AUTOMAÇÃO DE TELEMETRIA E TELECOMANDO LOCAIS OU REMOTOS DOS PROCESSOS AUTOMATIZADOS** pela **CONTRADADA**, situado na sede da Avenida Chibará, 75, 1º andar Moema – São Paulo-SP.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados ou citados ao longo do contrato, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) - **PROPOSTA DA CONTRATADA**, de ref. WWBR\_100719\_FG\_Cesan\_WCF Ativação\_48 meses, datada de 21/03/2011, ANEXO I.

b) – **SERVIÇOS DE SUPORTE LOCAL, ANEXO II.**

1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.4 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

2.1. O valor global para 12 (doze) meses é de **R\$ 175.058,81** (cento e setenta e cinco mil, cinqüenta e oito reais e oitenta e um centavos).

2.2. Os procedimentos relativos à Solicitação de **SERVIÇOS** de **SUPORTE LOCAL** seguirão o Anexo II.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais de acordo com o tipo de serviço prestado e ou licença solicitada, sendo que:

2.3.1. O valor dos serviços de Suporte Remoto, para 12 (doze) meses, é de **R\$ 46.200,00** (quarenta e seis mil e duzentos reais) e serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de **R\$ 3.850,00** (três mil oitocentos e cinqüenta reais).

2.3.2. O valor dos serviços de Suporte Local, para 12 (doze) meses, é de **R\$ 47.808,00** (quarenta e sete mil e oitocentos e oito reais) e os critérios para medição destes serviços serão realizados por Horas Efetivamente Trabalhadas, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas e com as Especificações Técnicas constantes no Anexo II.

2.3.3. O critério de medição das licenças é o de pagamento mediante a solicitação.

2.4. Durante a vigência deste **Contrato**, a quantidade total de horas executadas nas ordens de serviços destinadas as atividades a serem realizadas nas instalações da CESAN, não poderá exceder a 288 horas, conforme tabela abaixo:



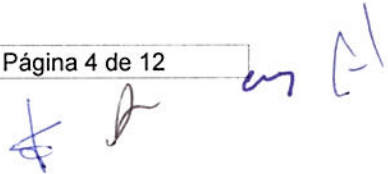
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor Unitário (R\$) | Quantidades | Valor Mensal      | Valor Anual |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|-------------------|-------------|
| <b>Serviços de Suporte Remoto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.850,00             | 12 meses    | 3.850,00          | 46.200,00   |
| <b>Serviços de Suporte Local</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 166,00               | 288 horas   | Conforme medição  | 47.808,00   |
| <b>Novas licenças (250 I/Os) + WCF SysPlatform SingleNode RT 250 IO/100 History, v4.0</b><br>Application Server 250 IO V3.1 SP2 w/ 1 Application Server Platform, InTouch for System Platform Client, Historian Server 100 Tag Standard Edition V10.0, Historian Client Per Device v10.0, Device Integration Server, MS SQL Server 2008, WWCAL/MSCAL. | 13.191,55            | 2 Un        | N/A               | 26.383,10   |
| <b>Novas licenças (1.000 I/Os) + WCF SysPlatform SingleNode RT 1K IO/100 History, v4.0</b><br>Application Server 1K IO V3.1 SP2 w/ 1 Application Server Platform, InTouch for System Platform Client, Historian Server 100 Tag Standard Edition V10.0, Historian Client Per Device v10.0, Device Integration Server, MS SQL Server 2008, WWCAL/MSCAL. | 15.177,93            | 2 Un        | N/A               | 30.355,86   |
| <b>Novas licenças (5.000 I/Os) + WCF SysPlatform SingleNode RT 5K IO/500 History, v4.0</b><br>Application Server 5K IO V3.1 SP2 w/ 1 Application Server Platform, InTouch for System Platform Client, Historian Server 500 Tag Standard Edition V10.0, Historian Client Per Device v10.0, Device Integration Server, MS SQL Server 2008, WWCAL/MSCAL. | 24.311,85            | 1 Un        | N/A               | 24.311,85   |
| <b>Valor Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |             | <b>175.058,81</b> |             |





- 2.5. A execução dos Serviços de Suporte Local requer pessoal com qualificação comprovada de acordo com a atividade a ser desenvolvida e experiência mínima de 12 meses nos sistemas fornecidos para a **CESAN** ou utilizados na solução implantada pela **CONTRATADA**.
- 2.6. Nos preços unitários e totais propostos pela **CONTRATADA** deverão estar incluídas, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, incluindo:
- 2.6.1. Materiais em geral, exceto aqueles a serem fornecidos pela **CESAN**;
  - 2.6.2. Mão-de-obra especializada ou não;
  - 2.6.3. Transportes e deslocamentos em geral;
  - 2.6.4. Equipamentos e ferramental necessários;
  - 2.6.5 Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
  - 2.6.6 Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
  - 2.6.7 Licenças em geral; e
  - 2.6.8 BDI, composto de:**
    - a) Administração Central
    - b) Administração Local composta de:
      - ✓ Crachás de identificação;
      - ✓ vale transporte;
      - ✓ exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
      - ✓ treinamentos diversos;
      - ✓ equipamentos e serviços relativos a comunicação de dados entre os empregados da própria contratada e para integração com o ambiente computacional da CESAN;
      - ✓ infra-estrutura para disponibilizar os serviços de suporte técnico durante a duração do contrato;
      - ✓ despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na execução dos serviços, além de outras despesas correlatas.
    - c) impostos;
    - d) lucro.

**Observação:** O prazo para execução dos serviços inseridos em cada Ordem de Serviço Específica serão os propostos pela **CONTRATADA**, devendo a mesma considerar seu horário de expediente normal. Caso seja necessário recorrer a horas extras para cumprimento destes prazos, todos os custos envolvidos correrão por conta da mesma.

2.7 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas ou equivalentes, fiscais, tributários e comerciais não transfere a **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Carta Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta Carta Contrato, provêm da receita própria da **CESAN**, através do PEP O.VIT.TI.11.01.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses, de acordo com o permissivo do art. 57, IV da Lei 8666/93.

4.2 O prazo de atendimento dos serviços, conforme as formas de requisição, obedecerá aos seguintes critérios:

- **No Serviço de Suporte Remoto** a **CONTRATADA** dará ou apontará soluções as necessidades do usuário em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o chamado.

- **No Serviço de Suporte Local** a **CONTRATADA** designará um profissional para solucionar as necessidades levantadas nas instalações da **CESAN** em um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após o chamado, respeitando o quantitativo mínimo de 16 (dezesesseis) horas de trabalho.

4.3 Nos dois casos, o chamado será acionado no horário comercial (8:00 às 18:00), de segunda à sexta-feira, utilizando e-mail ou fac-símile com a identificação do requisitante, necessidades do usuário e data de envio.

### CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, de 0,5% por dia de atraso, a incidir sobre o valor de cada atividade realizada fora do prazo, até o limite de 10% do valor da referida atividade;

5.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 5% a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN** por prazo não superior a 02 (dois) anos;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

5.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa;

5.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

5.6 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

5.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença;

5.8 A contratada será responsável tão somente por perdas e danos diretos e eventuais multas decorrentes de atos/fatos provocados por sua culpa comprovada e exclusiva durante a execução de suas obrigações, ficando tal responsabilidade limitada ao valor total deste contrato;

5.9 A contratada não será responsável por quaisquer tipos de perdas e danos indiretos e/ou lucros cessantes.

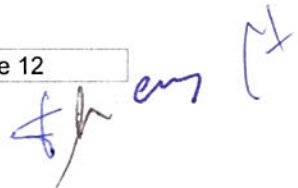
#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de nota fiscal em 1 (uma) via, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, após conferida e visada, será encaminhada para processamento e posterior pagamento em 15 (quinze) dias corridos, contados da aceitação dos serviços pela **CESAN**.

6.2 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

6.3 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

6.4 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.





6.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência do inadimplemento da Carta Contrato.

6.6 No recebimento da primeira nota fiscal será realizada uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

6.6.1 Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;

6.6.2 Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;

6.6.3 Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde está a sede da **CONTRATADA**;

6.6.4 Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do CONTRATO;

6.6.5 Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto;

6.7 No recebimento das demais notas fiscais serão realizadas conferências preliminares das documentações a elas anexadas, que constará de:

6.7.1 Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) com código 115;

6.7.2 Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município;

6.7.3 Verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada;

6.7.4 Antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.

6.8 Quando do recebimento da última nota fiscal, será promovida uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 5.7, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS e ISS.

6.9 A **CONTRATADA** apresentará mensalmente as guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente acompanhadas da GFIP do mês anterior ao pagamento efetuado pela **CESAN**.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

### 7.1 A CESAN se obriga a:

7.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações sobre os serviços, quando solicitadas;

7.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**, deste instrumento;

7.1.3 Indicar responsável (is) para: acompanhamento, esclarecimentos de dúvidas e definição das regras de negócio;

7.1.4 A Rede Local, a VPN, os Servidores e as conexões com a Rede Corporativa deverão estar completamente instalados e operando durante todo o contrato;

7.1.5 Todos os Microcomputadores (estações de supervisão) deverão estar instalados e devidamente conectados à Rede Local e Rede Corporativa;

7.1.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título que seja, nem dar em garantia, por qualquer meio, nem se propor a transferir ou dar em garantia os direitos exclusivos do software da **CONTRATADA** ou mesmo a documentação técnica;

### Observações:

a) A **CESAN** está autorizada a fazer cópia do sistema exclusivamente para atender aos seus padrões de segurança relativos aos meios de armazenamento de dados e programas;

b) A utilização de tais cópias está autorizada exclusivamente em caso de problemas com os originais fornecidos, obedecidas as demais condições previstas nesta Carta Contrato. A **CESAN** declara-se ciente de que a violação a esta norma constitui transgressão aos direitos da **CONTRATADA**, de forma que assumirá responsabilidade legal e contratual pelo seu eventual descumprimento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1 A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Como única empregadora do seu pessoal, comprometer-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

8.1.3 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo a suas expensas, aqueles não aceitos pela fiscalização, desde que eventuais não conformidades nos serviços tenham sido provocadas por culpa comprovada e exclusiva da **CONTRATADA**, e observados, ainda, os termos do Anexo I;



8.1.4 Garantir, na boa fé e no melhor de seu conhecimento, que o sistema, as informações e os serviços que venham a ser fornecidos não violam qualquer direito de terceiros, pelo que protegerá a **CESAN** contra todas as reclamações ou reivindicações a eles relacionadas, nos limites do contrato, observados, todavia, os termos do Anexo I;

8.1.5 Manter a **CESAN** permanentemente informada acerca de novas versões que possa vir a criar para o sistema, colocando-as à sua disposição;

8.1.6 Juntamente com a nova versão e sendo necessário, serão fornecidas novas vias da documentação técnica, sem ônus adicionais;

8.1.7 O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho;

8.1.8 Será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata esta Carta Contrato e responderá pela qualidade dos mesmos e cumprimento do prazo de execução, observados, todavia, os termos do Anexo I;

8.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução da Carta Contrato;

8.1.10 A contratada deverá manter durante todo o período de execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a celebração desta contratação.

#### CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente.

9.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V<sub>f</sub> = Valor da nota fiscal dos serviços;

I<sub>1</sub> = índice da coluna 39 (serviços de consultoria) da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da concessão do reajustamento;

I<sub>0</sub> = **Mês da apresentação da proposta (Março/2011);**

9.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo a revisão do Contrato, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.

9.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS** e **SERVIÇOS** a que se refiram.





#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Por ocasião da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na **Gerência Financeira e Contábil - R-GFC da CESAN, situada na Av. Governador Bley nº 186, Centro, Vitória - ES**, como garantia da fiel execução deste Contrato, **SEGURO GARANTIA** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

11.2 O período de vigência da apólice deverá abranger todo o período de vigência do contrato, ou seja, desde a data da sua assinatura até a data de encerramento de sua vigência **acrescido de 90 (noventa dias)**, conforme faculta o § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

11.3 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de contrato, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da lei.

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade da **CESAN** responsável pela Fiscalização dos **SERVIÇOS** contratados, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme Resolução 5.304/2011 da **CESAN**.

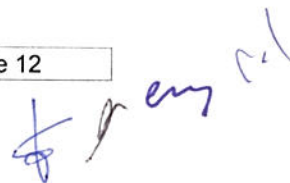


#### CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização dos serviços objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Engenharia de Serviços (O-GES) e Gerência de Engenharia de Serviços do Interior (I-GES)** em conjunto com a **R-DDS – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas**.
- 14.2 A validação e acompanhamento dos serviços serão realizados pelo usuário juntamente com o Analista da **CESAN**, objetivando auxiliar a geração e o encaminhamento de versões com as correções e implementações a serem incluídas no sistema, bem como a verificação da adequação das necessidades levantadas com os serviços executados.
- 14.3 Acompanhamento dos Serviços – A **CESAN** acompanhará os serviços através de relatórios mensais elaborados pela **CONTRATADA**, contendo relação das solicitações de atendimento realizados no período, detalhamento das execuções dos serviços realizados.
- 14.4. A conclusão do serviço será determinada com a assinatura do usuário em cada atividade do termo de aceite de realização do serviço.

#### CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – PROCEDIMENTOS

- 15.1 A Invensys Systems Brasil Ltda deverá disponibilizar profissional capacitado no período inferior a 48 horas contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, do chamado da **CESAN**. Neste prazo o profissional deverá estar no site da **CESAN**.
- 15.2 A medição para os SERVIÇOS DE SUPORTE LOCAL, serão realizados por Horas Efetivamente Trabalhadas, de acordo com as Ordens de Serviço solicitadas pela **CESAN** e relatórios de atividades técnicas emitidos pela **CONTRATADA**.
- 15.3 O apontamento mínimo diário será de 08 horas.
- 15.4 O apontamento total anual deverá totalizar em 288 Horas ou 36 dias x 8 horas trabalhadas em regime normal de trabalho; horas extras serão contabilizadas de forma a reduzir o número total de horas de acordo com a proporção relativa ao horário da prestação do serviço;
- 15.5 Caso haja a necessidade de um número maior de horas anualmente, será cobrado em termos de aditamento contratual, no mesmo valor do contrato, desde que seja permitido pela Lei que dirime as cláusulas do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO** será o da Comarca de Vitória, Capital do Espírito Santo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória, *06* de *Fevereiro* de 2012.

**NEIVALDO BRAGATO**  
**Diretor Presidente da CESAN**  
CPF nº. 449.968.457-91

**CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**  
**Diretor de Operação Metropolitana da CESAN**  
CPF nº 578.571.807-34

**WALTER JAVIER SADINO**  
**Diretor Financeiro da Contratada**  
CPF nº 230.939.928-00

**MARCIO EVANDRO RAZERA**  
**Diretor Comercial da Contratada**  
CPF nº 154.923.238-06

**TESTEMUNHAS:**

a-

b-

